

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Frederico Mathias Mazzucchelli,  
Secretário da Fazenda

José Manoel de Aguiar Barros,  
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente  
da Secretaria de Energia e Saneamento

Luiz Carlos Delben Leite,  
Secretário da Ciência, Tecnologia  
e Desenvolvimento Econômico

Waldemar Corauchi Sobrinho,  
Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos  
14 de agosto de 1991.

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N° 33.639, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

(TÍTULOS ESPECIAIS)			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
DESCRIÇÃO	TABELA : FAIXA: SNC : SRF :	DESCRIÇÃO	TABELA : FAIXA: SNC : SRF :
CHEFE DE SETOR I	II : 1 : 7 : CHEFE DE SETOR I	II : 1 : 9	
CHEFE DE SETOR II	II : 1 : 10 : CHEFE DE SETOR II	II : 1 : 12	
CHEFE DE TURMA	II : 1 : 10 : CHEFE DE TURMA	II : 1 : 12	
ENCARREGADO DE SETOR I	II : 1 : 4 : ENCARREGADO DE SETOR I	II : 1 : 4	
ENCARREGADO DE SETOR II	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE SETOR II	II : 1 : 9	
ENCARREGADO DE TURMA	II : 1 : 4 : ENCARREGADO DE TURMA	II : 1 : 4	
ENCARREGADO DE TURNO I	II : 1 : 4 : ENCARREGADO DE TURNO I	II : 1 : 4	
ENCARREGADO DE TURNO II	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE TURNO II	II : 1 : 9	

#### ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N° 33.639, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

(TÍTULOS ESPECIAIS)			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
DESCRIÇÃO	TABELA : FAIXA: SNC : SRF :	DESCRIÇÃO	TABELA : FAIXA: SNC : SRF :
CHEFE DE SETOR (LABORATÓRIO)	II : 1 : 10 : CHEFE DE SETOR (LABORATÓRIO)	II : 1 : 12	
ENCARREGADO DE SETOR II	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE SETOR II	II : 1 : 9	
ENCARREGADO DE TURMA	II : 1 : 4 : ENCARREGADO DE TURMA	II : 1 : 4	
RECENTE	II : 1 : 10 : RECENTE	II : 1 : 12	
ENCARREGADO CHEFE	II : 1 : 7 : ENCARREGADO CHEFE	II : 1 : 9	

#### ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO DECRETO N° 33.639, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

(QUADROS ESPECIAIS)			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
DESCRIÇÃO	FAIXA:	DESCRIÇÃO	FAIXA:
ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO	: ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO		
INSPECTOR (AGÊNCIAS)	: 10 : INSPECTOR (AGÊNCIAS)	: 12 :	

#### DECRETO N° 33.640, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a aplicação das disposições dos artigos 11 e 12 da Lei n° 6.961, de 3 de setembro de 1990, aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15 da Lei n° 6.961, de 3 de setembro de 1990,

#### Decreta:

Artigo 1º — As classes constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Escala de Vencimentos Nível Médio, instituída pelo inciso II do artigo 7º, da Lei Complementar n° 585, de 21 de dezembro de 1988, ficam com as respectivas faixas alteradas na conformidade do referido Anexo.

Artigo 2º — As classes constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, instituída pelo inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar n° 585, de 21 de dezembro de 1988, ficam com as respectivas faixas alteradas na conformidade do referido Anexo.

Artigo 3º — O dispositivo neste decreto será observado:

I — no cálculo dos proventos dos inativos, cujo pagamento é de responsabilidade das Autarquias do Estado;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação da pensão devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 4º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo,  
Secretário da Administração e Modernização  
do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos  
14 de agosto de 1991

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N° 33.640, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

(TÍTULOS ESPECIAIS)			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
DESCRIÇÃO	TABELA : FAIXA: SNC : SRF :	DESCRIÇÃO	TABELA : FAIXA: SNC : SRF :
CHEFE DE SETOR I	II : 1 : 7 : CHEFE DE SETOR I	II : 1 : 9	
CHEFE DE SETOR II	II : 1 : 10 : CHEFE DE SETOR II	II : 1 : 12	
CHEFE DE TURMA	II : 1 : 10 : CHEFE DE TURMA	II : 1 : 12	
ENCARREGADO DE SETOR I	II : 1 : 4 : ENCARREGADO DE SETOR I	II : 1 : 4	
ENCARREGADO DE SETOR II	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE SETOR II	II : 1 : 9	
ENCARREGADO DE TURMA	II : 1 : 4 : ENCARREGADO DE TURMA	II : 1 : 4	
ENCARREGADO DE TURNO I	II : 1 : 4 : ENCARREGADO DE TURNO I	II : 1 : 4	
ENCARREGADO DE TURNO II	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE TURNO II	II : 1 : 9	

#### ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO N° 33.640, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

(TÍTULOS ESPECIAIS)			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
DESCRIÇÃO	TABELA : FAIXA: SNC : SRF :	DESCRIÇÃO	TABELA : FAIXA: SNC : SRF :
CHEFE DE SETOR (LABORATÓRIO)	II : 1 : 10 : CHEFE DE SETOR (LABORATÓRIO)	II : 1 : 12	
ENCARREGADO DE SETOR (LABORATÓRIO)	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE SETOR (LABORATÓRIO)	II : 1 : 9	
CHEFE DE SETOR (PROFISSÃO)	II : 1 : 10 : CHEFE DE SETOR (PROFISSÃO)	II : 1 : 12	
CHEFE DE SETOR (PROTESE)	II : 1 : 10 : CHEFE DE SETOR (PROTESE)	II : 1 : 12	
CHEFE DE SETOR (RADIOLÓGIA)	II : 1 : 10 : CHEFE DE SETOR (RADIOLÓGIA)	II : 1 : 12	
ENCARREGADO DE SETOR (CAMARA ESCROU)	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE SETOR (CAMARA ESCROU)	II : 1 : 9	
ENCARREGADO DE SETOR (CLASSIFICAÇÃO DE DIRECIONAMENTO)	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE SETOR (CLASSIFICAÇÃO DE DIRECIONAMENTO)	II : 1 : 9	
ENCARREGADO DE SETOR (CONTROLE DE VISITAS)	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE SETOR (CONTROLE DE VISITAS)	II : 1 : 9	
ENCARREGADO DE SETOR (DESINSETIZAÇÃO)	II : 1 : 4 : ENCARREGADO DE SETOR (DESINSETIZAÇÃO)	II : 1 : 6	
ENCARREGADO DE SETOR (LABORATÓRIO)	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE SETOR (LABORATÓRIO)	II : 1 : 9	
ENCARREGADO DE SETOR (SAALA DE BESO)	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE SETOR (SAALA DE BESO)	II : 1 : 9	
ENCARREGADO DE SETOR (TERRÍCA)	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE SETOR (TERRÍCA)	II : 1 : 9	
ENCARREGADO DE TURNO DE RADIOLÓGIA	II : 1 : 7 : ENCARREGADO DE TURNO DE RADIOLÓGIA	II : 1 : 9	
SUPERVISOR DE ÁREA HOSPITALAR	II : 1 : 10 : SUPERVISOR DE ÁREA HOSPITALAR	II : 1 : 12	

#### DECRETO N° 33.641, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a aplicação das disposições do artigo 4º da Lei n° 6.995, de 27 de dezembro de 1990, aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19 da Lei n° 6.995, de 27 de dezembro de 1990,

#### Decreta:

Artigo 1º — As classes constantes do Anexo I — Anexo de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Básico e Anexo II — Anexo de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico, que fazem parte integrante deste decreto, ficam enquadradas na Faixa 6, da Escala de Vencimentos Nível Básico e Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico, instituídas pelo artigo 7º da Lei Complementar n° 585, de 21 de dezembro de 1988.

Artigo 2º — O disposto neste decreto será observado:

I — no cálculo dos proventos dos inativos, cujo pagamento é de responsabilidade das Autarquias do Estado;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação da pensão devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 3º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo,  
Secretário da Administração e Modernização  
do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria